



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC** Entidade de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Frei Bonifácio nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular a Senhora **Neusa Klein Maraschini** brasileira, casada, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Peritiba, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87 e a Empresa **CRI - COLETA RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO LTDA EPP**, Empresa de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob nº 00.239.339/0001-45, com sede à Rodovia SC 465, km 14, Interior, Cidade e Município de Ipumirim, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor Charles Klein, portador da carteira de identidade nº 14/R 1.877.033 e CPF nº 812.091.189-04, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 47/2018, Modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2018**, art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo conforme a seguinte classificação e relação de itens anexos:

I. Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas.

II. Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis, estabelecimentos públicos, indústrias, prestadores de serviços e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;

Parágrafo primeiro. Os serviços serão executados de forma regular, no período compreendido a partir 01/05 a 31/10/2018.

Parágrafo segundo. O recolhimento deverá ser efetuado da seguinte forma: Duas vezes por semana, nas terças e sextas-feiras com veículo especial equipado com plataforma de recolhimento de lixo, e uma vez por semana com veículo para transporte de material reciclável aproveitando o programa de separação e reciclagem que o Município de Peritiba mantém.



Parágrafo terceiro. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transporte ;

a) Os resíduos residenciais e comerciais deverão passar por processos de industrialização e compostagem em usina de triagem e os rejeitos destes dois processos serão destinados a aterro sanitário, com técnicas, equipamentos e instalações adequadas para este fim.

Parágrafo Quarto. A empresa deverá possuir licença ambiental de operação de aterro sanitário, de usina de triagem de lixo, de vala séptica ou incinerador para tratamento dos resíduos sólidos.

Parágrafo Quinto. Para a operacionalização do objeto do presente contrato, deverão ser observadas as normas inerentes emanadas, e aplicáveis ao objeto, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA FORMA DE ENTREGA, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA – O valor pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 56.262,54 (Cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) cujo valor será pago pelo Município a **CONTRATADA** em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 9.377,09 (Nove mil, trezentos e setenta e sete reais e nove centavos), que será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a execução dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Da Entrega dos Serviços - A entrega dos serviços de coleta de lixo deverá ocorrer conforme estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Contrato e deverá iniciar imediatamente após a homologação do Processo Licitatório.

Parágrafo Segundo – Do Reajuste - Os valores do presente contrato serão reajustáveis anualmente conforme IGPM.

Parágrafo Terceiro – Do Prazo de Vigência – O prazo de vigência do presente contrato será de 01/05 a 31/10/2018, ou até que seja assinado o contrato de prestação de serviço oriundo de licitação, o que se verificar primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

AÇÃO: 2.63 - Manut. da Limpeza Pública, Coleta e Destino do Lixo

DESPESA: 113 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – Caberá a **CONTRATANTE:**

a) Controlar a quantidade e qualidade dos serviços executados.



- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda.
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento das normas do presente Contrato e as contidas no Edital do Certame Licitatório supra citado,
- d) Aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Caberá a **CONTRATADA:**

- a) Prestar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo a qual, como todos os documentos da Licitação e especificados pela **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Executar os serviços do objeto do presente contrato nos termos do parágrafo único da Cláusula Primeira do presente contrato.
- c) O recolhimento deverá ser efetuado da seguinte forma: Duas vezes por semana, nas terças e sextas-feiras com veículo especial equipado com plataforma de recolhimento de lixo, e uma vez por semana com veículo para transporte de material reciclável aproveitando o programa de separação e reciclagem que o Município de Peritiba mantém.
- d) Manter, durante a vigência do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alterações que possa comprometer a manutenção do presente. ,
- e) Obter todas as licenças necessárias para a execução do objeto do presente contrato e mantê-las durante sua vigência, em especial a certificação das garantias do objeto previsto no parágrafo sexto da Cláusula Primeira deste termo de contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, conservação, seguro, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futuro sobre a entrega do objeto, bem como de pessoas nela envolvida.
- g) Atender as normas técnicas dos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002. e,
- d) Multa



I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quinta, deste instrumento.
- b) 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal por dia de atendimento descontinuo dos serviços conforme cronograma estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente termo de contrato.
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a” e “b”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “c”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10.520/02.



§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação da obra, tanto de forma global como em partes, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE** e desde que se verifique que a não subcontratação prejudique a continuidade da obra, observando-se para tanto, o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. No caso da subcontratação, a empresa deverá atender o disposto nas cláusulas quinta e sexta do edital de licitação vinculado ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devido em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato esta vinculada ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 26 de Abril de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

CRI - COLETA RECICLAGEM E IND. DE LIXO LTDA EPP

Charles Klein

LIZIANE KLEIN GAERTNER

Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA

Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN

Fiscal do Contrato